

37ª Zona Eleitoral.....	41
Editais .....	41
39ª Zona Eleitoral.....	42
Editais .....	42
46ª Zona Eleitoral.....	42
Editais .....	42
Portarias .....	43
52ª Zona Eleitoral.....	43
Editais .....	43
55ª Zona Eleitoral.....	81
Editais .....	81
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL) .....	82

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

#### Atos

#### **ATO Nº 443, de 24.07.18**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 20.07.18, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2018, da servidora **Aigline de Menezes Paes Vervloet**, agendadas para o período de 16 a 30.07.18, ficando os 11 (onze) dias restantes para serem usufruídos de 05 a 15.11.18, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

### Editais

#### Editais

#### **EDITAL Nº 282/2018**

**PROCESSO 128-96.2017.6.08.0000 – CLASSE 42 - VITÓRIA/ES.**

Cumprindo a r. decisão exarada pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral no processo em epígrafe, que trata de REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - NEGATIVA, INTIMO o Sr. Wellington Coimbra, através dos advogados, Dr. Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva – OAB nº 20335/ES e Outros e a Frente dos Servidores Federais do Espírito Santo - FSF-ES, através dos advogados Dr. Igor Pinheiro de Sant'anna - OAB nº 11015/ES e Outro da r. decisão de fl. 118 abaixo transcrita:

"DECISÃO

Trata-se de uma AÇÃO CAUTELAR ajuizada por WELLINGTON COIMBRA com pedido de providências relativamente ao conteúdo de outdoors, redes sociais e sítios eletrônicos que teriam, segundo a inicial, mensagens negativas e eleitoreiras espalhadas por toda região metropolitana de Vitória, veiculadas por diversos sindicatos, todos intitulados de FRENTE DOS SERVIDORES FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO, representados por GUSTAVO SILVA TELLES.

O processo tramitou regularmente, com a concessão de uma tutela provisória parcial, conforme se depreende da judiciosa decisão de fls. 41 a 45, medida esta que determinou a imediata supressão de determinadas expressões utilizadas nos outdoors. Todavia, na referida decisão não foi analisado o pedido de apuração na seara eleitoral, cível e criminal, de outros ilícitos tidos como alusivos a custos, fontes de financiamento e forma de pagamento de material utilizado nas ditas mensagens negativas e que teriam dado origem a representação, fato que segundo se observa, originou o pedido inserto no item 03 do documento de fls. 112, que ora passo a analisar:

Após um minucioso exame de todo o conjunto probatório, bem como da legislação vigente, e jurisprudência correspondente, não consegui visualizar a possibilidade de deferimento do pleito mencionado, até porque não foram apresentados elementos que possibilitem uma investigação rigorosa dos fatos alegados, no âmbito da Polícia Federal.

Assim sendo, e considerando também que o pedido é confuso e não permite a exata